



PORTARIA Nº 008 DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Concede a Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, à VALDIVINO MENEZ COSTA ME”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Igaporã**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, conforme anexo único da referida resolução e da Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Igaporã, está em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo DMA/PA/004/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Unificada LU-008/2025, válida por 02 (dois) anos à **VALDIVINO MENEZ COSTA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.499.151/0001-85, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº. 469, Centro, Matina-Bahia, CEP 46.480-000, para a atividade de extração de granito para produção de paralelepípedos e afins, em área de 8,49 ha, localizada na Fazenda Salão, zona rural do município de Igaporã-Bahia, CEP 46.490-000, com capacidade instalada com até 10.000 toneladas/ano – Classe II, com registro de licença 870.484/2025 e coordenadas: S 13°57'40"622 – W 42°50'56"699, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração de granito para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas descritas nesta licença. **Prazo: Imediato;**
- II. O empreendedor fica obrigado, a identificar com adesivos, as máquinas e equipamentos que estão trabalhando na operação da jazida. **Prazo: 30 dias;**
- III. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV. No transporte das peças de granito (paralelepípedos), cobrir as caçambas, para evitar o derramamento do material nas rodovias e vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- V. Desenvolver nas comunidades locais afetadas, ações educativas e informativas, com ênfase nas questões ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Contribuir com os programas de educação ambiental desenvolvidos no município de Igaporã. **Prazo: Imediato;**
- VII. Manter cercada a área onde se realiza a extração de granito, separando-a da área da reserva legal do imóvel. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Instalar a placa de identificação da área de extração de granito, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (lxh) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável pela empresa, endereço da empresa, CNPJ, telefones, nº do título do ANM, nº da licença ambiental. **Prazo: 30 dias;**
- IX. Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras, preservando os exemplares arbóreos de grande e médio porte existente na área. **Prazo: Imediato;**
- X. Aplicar o Plano de fogo para desmonte de rochas conforme Norma Reguladora da Mineração NRM 16, que disciplina as operações com explosivos e acessórios. **Prazo: Imediato;**
- XI. Realizar ações de controle dos particulados emitidos pela detonação, carregamento e transporte do material. **Prazo: Imediato;**



- XII. Lavrar a jazida de acordo com o plano de lavra aprovado pelo ANM e, cuja segunda via, devidamente autenticada, deverá ser mantida no local da lavra/mina;
- XIII. Comunicar imediatamente ao ANM e ao DMA, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no Decreto de Concessão;
- XIV. Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão de acordo o CREA. **Prazo: Imediato;**
- XV. Apresentar ao DMA^(*), o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- XVI. Apresentar ao DMA^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA.
- XVII. Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;
- XVIII. Restabelecer os escoamentos pluviais e fluviais, que venham a ser perturbado;
- XIX. Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DMA e o ANM;
- XX. Apresentar ao DMA e ANM – Agência Nacional de Mineração, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior (RAL). **Prazo: Anual;**
- XXI. Informar ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança que ocorrer na atividade;
- XXII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- XXIII. Cumprir as exigências do DMA- Departamento de Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

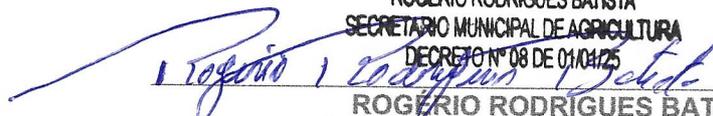
Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA,
EM 12 DE JUNHO DE 2025.**

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DECRETO Nº 08 DE 01/01/25


ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente
Decreto Nº 08 de 01 de Janeiro de 2025